

Migrações e trabalho. Assegurar os direitos no trabalho num mundo globalizado ***Migration and employment. Assuring employment rights in a globalised world***

Paulo Bárcia, Director do Escritório da OIT em Lisboa

Este meu depoimento reflecte, naturalmente, o ponto de vista de uma organização que é simultaneamente multilateral e tripartida. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT) «os instrumentos fundamentais dos direitos dos trabalhadores e dos direitos dos migrantes são baseados essencialmente nos princípios da igualdade, da não discriminação e da protecção.» (Kawar, 2005: 343).

Em 2005, 191 milhões de pessoas viviam fora do seu país de origem ou de nacionalidade e, de acordo com estimativas da OIT, cerca de metade estavam inseridas no mercado de trabalho. De facto, as migrações por razões laborais são uma das dimensões mais visíveis da globalização e, se excluirmos as guerras e as epidemias, a fuga à pobreza e à insegurança e a procura de um melhor emprego são os factores que mais levam as pessoas a procurarem outros países e a aceitar muitas vezes qualquer trabalho, independentemente das respectivas condições.

Este movimento abarca todos os sectores de actividade, desde a agricultura às novas tecnologias, e envolve homens e mulheres em todos os continentes.

Há muito que as migrações deixaram de ser vistas exclusivamente como uma oportunidade para quem emigra, um direito humano, para passarem a ser consideradas como um benefício para as sociedades de acolhimento, bem como para os países de origem, ainda que se reconheça que existem dificuldades a ultrapassar quanto à sua integração.

Com efeito, de acordo com o Relatório Global da OIT de 2007, *Igualdade no trabalho: enfrentar os desafios*: «as pessoas com naturalidade estrangeira representam uma proporção significativa e crescente da força de trabalho em muitos países», mas continuam a ser «objecto de discriminação devido à sua cor e raça, ou à sua religião efectiva ou presumida, ou à combinação destes factores, e podem também ser alvo de tratamento desfavorável apenas devido à situação de migrantes.».

Constitui manifestação de discriminação a concentração dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes em trabalhos que não têm em conta as suas qualificações, em que a protecção social é inadequada ou omissa na lei ou na prática, ou quando as condições de trabalho são inferiores às da população nacional.

As normas da OIT sobre as migrações, e em particular as Convenções n.º 97 e n.º 143, visam dar aos países de imigração e de emigração os meios para gerir os fluxos migratórios e assegurar uma protecção adequada a esta categoria de trabalhadores muitas vezes vulnerável e sujeita à exploração, ao trabalho forçado e à violação dos direitos humanos.

Face ao processo de globalização, a necessidade de um quadro regulador da migração laboral sustentado nos direitos fundamentais tornou-se mais evidente. Foi por isso que os constituintes tripartidos da OIT decidiram adoptar, em 2005, um novo referencial que pode traduzir-se para português como *Quadro Multilateral da OIT sobre Migração Laboral: princípios e orientações não vinculativos para uma abordagem baseada em direitos*.

No âmbito da promoção desses direitos, um dos valores acrescentados de uma organização multilateral como a OIT é o de poder facilitar a partilha de experiências entre vários dos seus 181 Estados-membros. Ora, a experiência portuguesa é olhada com bastante interesse por muitos parceiros ao nível europeu e internacional.

Por um lado, porque, tendo sido historicamente um país de navegadores e de emigrantes, Portugal conhece hoje uma forte presença de várias vagas de imigrantes vindas de África, da Europa de Leste e do Brasil. Na realidade, é hoje um muito interessante caso de um país simultaneamente de origem e de acolhimento.

Por outro lado, reconhecidamente, Portugal lançou uma nova geração de políticas de integração baseadas naqueles direitos fundamentais e, pertinentemente, criou um instrumento transversal - o ACIDI (ex-ACIME) - que promove a implementação daquelas políticas e as sinergias entre os vários actores do terreno.

O Escritório da OIT em Lisboa tem vindo a participar regularmente, em estreita colaboração com outras entidades e, em particular, com os parceiros sociais, em programas e projectos nacionais e internacionais cujos objectivos contribuem para assegurar os direitos dos/as migrantes e promover a capitalização das boas práticas em prol do trabalho digno para todos.

Referências Bibliográficas

- ILO (2004), *Towards a fair deal for Migrant WORKERS in the global economy*, report VI, Geneva: ILO (92nd Session – International Labour Conference).
- ILO (2007), *ILO Multilateral Framework on Labour Migration: non-binding principles and guidelines for a rights-based approach*, Geneva: ILO.
- Kawar, M. (2005), «Genre et migration: les lignes directrices de l'Organisation Internationale du Travail pour une aide aux travailleuses migrantes», in *Cahiers*

- Genre et Développement*, n.º 5 (Genre, Nouvelle Division Internationale du Travail et Migrations), Paris: L´Harmattan, pp. 339-352.
- OIT (1949), *Convenção da OIT* (n.º 97) sobre os trabalhadores migrantes, 1949.
- OIT (1975), *Convenção da OIT* (n.º 143) sobre os trabalhadores migrantes (disposições complementares), 1975.
- OIT (1975), *Recomendação da OIT* (n.º 151) sobre os trabalhadores migrantes, 1975.
- OIT (2006), *Le point sur la migration de la main-d´oeuvre*, Genève: BIT [Disponível em www.ilo.org/migrant].
- OIT (2007), *Igualdade no trabalho: enfrentar os desafios*, Relatório (B), Genebra: BIT, 2007 (96ª Sessão – Conferência Internacional do Trabalho).